



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, lote 08, Quadra 35, 1°, 2° e 3° Pavimentos - Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-380 Telefone: 98 3194-2000 - - www.cgu.gov.br

## OFÍCIO CIRCULAR Nº 83/2020/MARANHÃO-CGU

## A Suas Excelências os Senhores

Prefeitos Municipais no Estado do Maranhão Secretários Estaduais do Governo do Estado do Maranhão

Assunto: Recomendação quanto à realização de licitações durante a pandemia de COVID-19.

(Ref.: Procedimento Administrativo nº 00209,100074/2020-61)

Exmos. Senhores Prefeitos e Secretários de Estado.

- 1. Como órgão central de Controle Interno do Poder Executivo Federal, dentre outras atribuições, a Controladoria-Geral da União realiza o acompanhamento de certames licitatórios de entes subnacionais que envolvam recursos oriundos do Orçamento-Geral da União.
- 2. Isto posto, temos identificado, a partir de publicações de avisos de licitação em diversos diários oficiais, bem como no Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública SACOP, do TCE/MA, o agendamento, para os próximos dias, de sessões de Pregões Presenciais, RDCs Presenciais, Concorrências, Tomadas de Preços e Convites.
- 3. Tendo em vista as medidas de prevenção e isolamento social determinadas pelo poder público durante a pandemia de COVID-19, a marcação de sessões públicas *in loco* possivelmente contribuirá com a redução de empresas participantes e, consequentemente, ensejará restrições à ampla competitividade, o que poderá redundar em contratações não vantajosas para a Administração. Além disso, oferece risco de contágio aos representantes das empresas que se fizerem presentes, bem como aos agentes de compras (membros de comissões de licitação, pregoeiros e membros de equipes de apoio), que são fundamentais para o adequado funcionamento dos órgãos públicos durante a crise que estamos todos vivenciando.
- 4. Especificamente quanto à contratação de bens ou serviços comuns no âmbito de transferências voluntárias celebradas com a União, convém observar que a obrigação de realização de Pregão Eletrônico vige desde 28/10/2019 para órgãos estaduais; e aplica-se desde 03/02/2020 para Municípios com 50 mil habitantes ou mais; e desde 06/04/2020 para Municípios com 15 mil habitantes ou mais (Instrução Normativa SEGES/ME n° 206/2019).
- 5. Para todos os demais casos que envolvam recursos federais, inclusive quando se tratar de convênios celebrados entre Municípios com menos de 15 mil habitantes e a União, recomendamos, em função dos motivos expostos acima, a revogação ou a suspensão dos certames presenciais já agendados para objetos não urgentes, adotando-se também as seguintes diretrizes gerais:
- 6. 1) contratações relacionadas ao enfrentamento do COVID-19 podem ser realizadas a partir de uma das três opções da Lei nº 13.979/2020, quais sejam: a) dispensa de licitação (arts. 4º a 4º-F); b) realização de Pregão com prazos procedimentais reduzidos à metade (art. 4º-G); ou execução de despesas via suprimento de fundos (ou adiantamento), as quais tiveram seus limites de valor ampliados (art. 6º-

- A). No caso da utilização de Pregão com prazos reduzidos à metade (art. 4°-G), deve-se realizar preferencialmente Pregão Eletrônico;
  7. 2) contratações na área da saúde ou em quaisquer outras áreas, não relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, devem ser feitas mediante licitação, com utilização preferencial do Pregão
  - 8. Por exemplo, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, mesmo após o advento da Lei nº 13.987/2020, a menos que haja orientação ulterior do FNDE em sentido contrário, a recomendação aplicável a Municípios com menos de 15 mil habitantes é de licitar, preferencialmente via Pregão Eletrônico. Já para Municípios com 15 mil habitantes ou mais, e para os órgãos do Governo do Estado do Maranhão, ressalvada orientação ulterior do FNDE em sentido contrário, subsiste a obrigação de licitar via Pregão Eletrônico, como decorrência dos arts. 1º, §3º, e 52 do Decreto nº 10.024/2019, IN SEGES/ME nº 206/2019, e do Acórdão TCU nº 3.061/2019 Plenário.

Eletrônico quando se tratar de bens ou serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia.

- 9. **3)** contratações na área da saúde ou em quaisquer outras áreas, não relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, e que envolvam obras ou serviços não comuns, inclusive serviços não comuns de engenharia, devem ser feitas mediante licitação, com utilização preferencial da modalidade RDC Eletrônico, quando couber;
- 10. **4)** nos casos de obras ou serviços não comuns, inclusive serviços não comuns de engenharia, não relacionados ao enfrentamento do COVID-19, e não elegíveis para a adoção da modalidade RDC, é possível a realização de licitação nas modalidades tradicionais previstas na Lei nº 8.666/1993, quais sejam, Convite, Tomada de Preços ou Concorrência (a depender do valor estimado), desde que caracterizada, nos autos do processo, a necessidade imediata da contratação ou a impossibilidade de aguardar-se a realização do certame para além do período de isolamento social.
- 11. Nesta hipótese, a Administração deve assegurar, inclusive mediante previsão expressa em Edital, o cumprimento de medidas de prevenção, tais como: vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco; disponibilização de máscaras, luvas e álcool gel (70° INPM) para todos os presentes; organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes; intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, elevadores etc.); dentre outras.
- 12. Necessário observar que não se trata aqui de invasão desta CGU às competências dos órgãos de vigilância sanitária, mas tão-somente de recomendações às unidades jurisdicionadas no sentido de (i) mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais (inclusive eventuais cidadãos), (ii) estimular a participação de empresas interessadas em certames que envolvam recursos federais, oferecendo-lhes um ambiente adequado de disputa, e (iii) salvaguardar os agentes de compras.
- 13. 5) além da possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços quando cabível, se, nas hipóteses dos itens (2), (3) e (4) acima, a circunstância fática alinhar-se ao permissivo do art. 24, IV, ou do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, será viável a dispensa por situação emergencial ou a inexigibilidade, respectivamente, observada a adequada instrução do processo administrativo, inclusive quanto aos elementos previstos no art. 26, parágrafo único, da mesma lei.
- 14. A orientação genérica por ora é, portanto, a de evitar-se, <u>tanto quanto possível</u>, a realização de certames presenciais, priorizando-se os certames em que pode ser adotada a modelagem eletrônica (Pregão e RDC).
- 15. Eis que, por um lado, a CGU não pode imiscuir-se no funcionamento dos órgãos nem exercer atos de co-gestão nas unidades jurisdicionadas, e, por outro, a Administração não pode se eximir de suas responsabilidades em função do princípio da continuidade do serviço público e da necessidade de manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, as recomendações acima devem ser avaliadas criteriosamente pelos próprios gestores, tendo presente o interesse público, a realidade de cada órgão, a promoção da ampla competitividade nos certames licitatórios, a contratação a preços vantajosos para a Administração e o risco de contaminação para os envolvidos.
- Caso, ainda assim, a Administração decida pela realização de Pregões Presenciais ou RDCs Presenciais, as medidas de prevenção citadas no parágrafo 11 devem ser observadas.

17. Alertamos, por fim, que tais licitações poderão ser, a depender da origem dos recursos futuramente fiscalizadas por esta CGU e/ou por outros órgãos de controle parceiros da Rede de Controle da Gestão Pública do Maranhão, e que restrições à competitividade identificadas, bem como dano ao erário porventura existente, podem ensejar a responsabilização administrativa, civil e penal do Gestor e dos demais agentes públicos envolvidos no processo de contratação.

18. Aproveito para colocar a CGU à disposição para demais informações ou esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por LEYLANE MARIA DA SILVA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão, em 09/04/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir

informando o código verificador 1455403 e o código CRC 90311705

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00209.100074/2020-61

SEI nº 1455403